

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ- ELIANE
CONÇALVES COSTA.



REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2017 - PROCESSO AUTOS Nº 129/2018

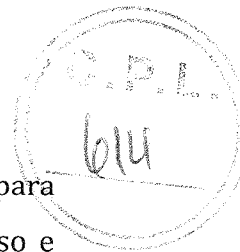
EMPRESA LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.013.622/0001-80,
com sede em Curitiba/PR, na Rua Desembargador Ermelino de Leão, nº 451, Centro
CEP 80410-230, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por meio de seu
representante legal apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO**
ADMINISTRATIVO apresentado por **MCW SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI-**
EPP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. SÍNTESE FÁTICA

Por meio do recurso em epígrafe, a Recorrente se
insurge quanto à classificação da ora Recorrida como vencedora do Pregão
Eletrônico nº 086/2017 na modalidade de menor preço, equivocadamente supondo
que esta não cumpriria o contrato por alegar não ter uma filial no local e segundo
seu particular entendimento, necessariamente precisaria se valer de terceirização
dos serviços, o que não procede.

Da análise do recurso, verifica-se que se trata de mero
inconformismo da Recorrente, que de forma abstrata alega que a Recorrida não
possui condições de cumprir fielmente o contrato objeto da licitação, ao passo que

defende possuir melhores condições técnicas e estrutura operacional para atendimento ao edital licitatório, pelo que pleiteou o recebimento do recurso e reforma da decisão pela Sra. Pregoeira no intuito de desclassificar a vencedora.



Data vênia, o pedido merece rejeição de plano pois ao contrário do que fora aduzido, a Recorrida apresentou todos os documentos exigidos no edital, não existindo assim nenhum impedimento à sua classificação, bem como apresentou a proposta mais vantajosa à administração pública, respeitado o critério do “menor preço” consoante especificações e parâmetros de qualidade definidos no edital.

2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inconformada com o resultado do certame, que classificou a Recorrida como vencedora com apresentação da melhor proposta na qualidade de *“empresa especializada em sistema de alarmes e fornecimento de peças para implantação do sistema de segurança com monitoramento via GPRS, com tático móvel e colocação de alarmes em regime de comodato, em atendimento às Secretarias Municipais”* a Recorrente aforou o presente recurso pretendendo a desclassificação da vencedora.

Alega que a Recorrente não possui filial nem central de monitoramento local e segundo seu equivocado juízo pessoal - já que seus argumentos se restringem a meras suposições sem qualquer respaldo quanto a condição operacional da vencedora.

Ainda, menciona que já prestou serviços como empresa terceirizada da Recorrida, requerendo prazo para a apresentação de documentos deste contrato.

Ora, afora o inconformismo da Recorrente, não se verifica nenhuma questão que implique descumprimento ao edital convocatório,



suas condições de habilitação e qualificação nele estabelecidas, devendo permanecer hígida a classificação apurada.

No caso da Recorrida, trata-se de empresa com sólida experiência neste ramo de monitoramento de alarmes e vigilância, integrante de grupo com mais de 30 (trinta) anos de vasta experiência e que ao se candidatar à licitação, preencheu todos os requisitos – assim como o fez em diversos outros procedimentos licitatórios - além de apresentar os documentos necessários e exigidos no edital nº 086/2017.

Importante esclarecer que se em momento anterior houve alguma terceirização em favor da Recorrente, esta antiga relação contratual não guarda relação alguma com a contratação decorrente do vencimento do certame; inclusive restou evidenciado que ambas as empresas tinham interesse na classificação e ulterior contratação com a administração pública, sendo portanto, concorrentes.

Nesta ótica, a apresentação de eventuais documentos não relacionados ao objeto de licitação resta impugnada e deve ser indeferida, eis que estranhos à matéria discutida, o que desde já se requer.

In casu, primeiramente observa-se que a Recorrente não impugnou o edital e tampouco pleiteou esclarecimentos, nos termos previstos do **item 5 (da impugnação do edital)**, mas em suas razões recursais questiona supostas omissões no *modus operandi*. Tais insurgências se encontram preclusas, visto que ultrapassado o prazo para eventuais impugnações ou esclarecimentos que a Recorrente entendia necessários ao tomar ciência do edital.

Nesta linha de raciocínio, se a Recorrida observou todos os requisitos nos estritos termos do ato convocatório, **que não foi impugnado pela Recorrente**, não lhe é lícito pretender inovar ou discutir os próprios termos do edital após a divulgação do resultado final com base nas propostas ofertadas.



Oportuno também frisar que o critério de julgamento da licitação é o **menor preço total do lote**, sendo confirmado que a Recorrida ofertou a proposta mais vantajosa, processada e julgada em estrita conformidade com princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, com a assinatura do termo de contrato e início de sua execução, a Recorrida cumprirá todas as suas obrigações contratuais previstas, razão pela qual não cabe à Recorrente pretender imputar à Recorrida um hipotético descumprimento que sequer existe e que sequer existirá, pois como mesmo confessa, está “imaginando” tais situações, com o único fim de se ver declarada vencedora por ter se classificado em segundo lugar.

É inquestionável que na entrega dos documentos a Recorrida se comprometeu a cumprir fielmente o contrato conforme especificações do edital, **que contempla em suas cláusulas obrigações específicas para as partes, que se não adimplidas, ensejam diversas sanções à contratada, que também está sujeita a controle de execução e fiscalização diretamente pelas Secretarias designadas.**

O anexo IV (fl.67 do Edital)-documento indispensável à habilitação dos proponentes – ratifica que a Recorrida declarou inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas estabelecidas para o Pregão Eletrônico nº 086/2017 e se propôs a executar os lotes indicados de acordo com o especificado no Edital, inclusive no preço todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, **assegurada à administração pública a preservação de seus interesses no cumprimento do contrato.**

Ainda, o Decreto nº 5.540/2005 estabelece que a partir do momento da declaração do vencedor do certame, poderá qualquer licitante manifestar sua intenção de recorrer, que deverá ser **de forma imediata e motivada**, consoante previsto em seu artigo 26.



Deste modo, cabe à Il. pregoeira proceder ao juízo de admissibilidade desde que presentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, motivação e legitimidade.

No caso em tela, depreende-se a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, **o motivo para recorrer**, eis que como já frisado, as razões recursais implicam em mero inconformismo da Recorrente por não ter vencido o certame.

O Tribunal de Contas da União entende que em casos análogos, o recurso não deve sequer ser admitido, a exemplo do que consta no voto do Min. Relator do Acórdão nº 3.151/2006- 2ª Câmara, *in verbis* :

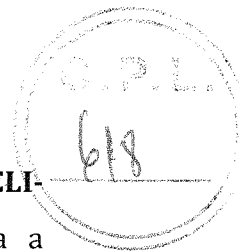
“ a finalidade da norma é permitir ao pregoeiro afastar do certame licitatório aquelas manifestações de licitantes que, à primeira vista, revelam-se nitidamente protelatórias seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta de necessidade e de utilidade da via recursal, seja por ausência de requisitos extrínsecos como o da tempestividade.”

Conclui-se que o recurso apresentado não preenche os requisitos legais para ser regularmente admitido, já que a Recorrida cumpriu todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação, não subsistindo por parte da Recorrente legítimo interesse em recorrer ante à ausência de motivação recursal.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, uma vez que a Recorrida cumpriu todas as exigências legais e do edital licitatório em apreço, e considerando que apresentou a proposta mais vantajosa dentro dos princípios que regem a matéria, as razões recursais são desprovidas de qualquer fundamento legal, pelo que requer seja

inadmitido o recurso apresentado por **MCW SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI-EPP**, ou o seu indeferimento caso haja sua análise; mantendo-se hígida a classificação da Recorrida como vencedora do certame.

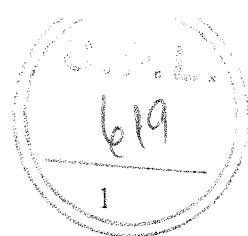


Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 11 de Janeiro de 2018.

LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Eduardo Norberto Procopiak Filho



LPE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
DECIMA TERCIERA ALTERAÇÃO
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes abaixo nomeadas e qualificadas (art. 997, I, Código Civil de 2002), a saber:

EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG: 5.436.437-7 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF: 004.096.469-89, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ermelino de Leão nº 451, Centro, CEP: 80.410-230, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, **PAULO ROBERTO BORKOWSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG: 3.098.278-9 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF: 356.216.649-49, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu nº 2713, AP 1104, Centro, CEP: 80.240-031, no Município de Curitiba, Estado do Paraná e **ANA PAULA SALDANHA**, brasileira, solteira, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 21/12/1962, comerciante, portadora da cédula de identidade RG: 08.111.144-5 SSP/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF: 711.124.307-25, residente e domiciliada na Avenida Eptácio Pessoa nº 2244, ap. 401, Bairro Lagoa, CEP: 22.410-072, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob denominação "**LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**", com sede e foro na rua Desembargador Ermelino de Leão nº 451, Centro, CEP: 80.410-230, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203614091 em sessão de 02/12/1996, inscrito no CNPJ: 02.013.622/0001-80, resolvem através deste instrumento de alteração contratual alterar seu contrato social primitivo de acordo com as seguintes cláusulas:

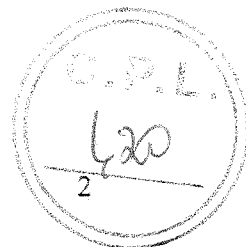
CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

A partir desta data fica alterado o endereço da filial inscrita CNPJ sob nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB Nº 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



LPE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
DECIMA TERCIEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

02.013.622/0002-60, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nire: 41900883573, para Rua Tenente Pinto Duarte, nº 249, Centro, CEP: 84010-740, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA- AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas da sociedade, terá um aumento passando a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas.

Parágrafo Primeiro: INTEGRALIZAÇÃO EM MOEDA CORRENTE DO PAIS NO ATO DO REGISTRO, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas da sociedade, distribuído para os sócios da seguinte forma:

EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO, já devidamente qualificado anteriormente, detentor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), divididos 105.000 (cento e cinco mil) quotas da sociedade, integraliza nesse ato em moeda corrente, o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), passando a ser detentor de R\$ 210.000,000 (duzentos e dez mil reais), divididos em 210.000 (duzentas e dez mil) quotas da sociedade.

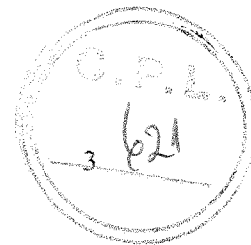
ANA PAULA SALDANHA, já devidamente qualificada anteriormente, detentora R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), divididos 105.000 (cento e cinco mil) quotas da sociedade, integraliza nesse ato em moeda corrente, o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), passando a ser detentora de R\$ 210.000,000 (duzentos e dez mil reais), divididos em 210.000 (duzentas e dez mil) quotas da sociedade.

PAULO ROBERTO BORKOWSKI, já devidamente qualificado anteriormente, detentor R\$ 90.000 (noventa mil reais), divididos 90.000 (noventa mil) quotas da sociedade, integraliza



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB Nº 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



LPE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
DECIMA TERCIERA ALTERAÇÃO
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

nesse ato em moeda corrente o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) passando a ser detentor de R\$ 180.000,000 (cento e oitenta mil reais), divididos em 180.000 (cento oitenta mil) quotas da sociedade.

Parágrafo Segundo – O Capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO	210.000	R\$ 210.000,00
ANA PAULA SALDANHA	210.000	R\$ 210.000,00
PAULO ROBERTO BORKOWSKI	180.000	R\$ 180.000,00
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RERRATIFICAÇÃO

Rerratificar o preâmbulo e o preambulo da consolidação, da decima segunda alteração contratual registrada na Jucepar sob nº 20151671931 na data de 09/04/2015, onde fora grafado erroneamente, órgão emissor do RG do sócio, **EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO, 5.436.437-7SSP/DF. Leia-se como correto: 5.436.437-7SSP/PR.**

CLÁUSULA QUARTA – EXERCÍCIOS SOCIAIS

O ano social terá início em 1º janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de perdas e lucros.

CLÁUSULA QUINTA- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB Nº 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



LPE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
DECIMA TERCIERA ALTERAÇÃO
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no "caput" desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços durante o exercício social e os lucros apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo Segundo: A distribuição de lucros da sociedade entre os seus sócios poderá ocorrer de maneira desproporcional à participação de cada um no capital social, desde que haja deliberação unânime nesse sentido pelos sócios.

A vista das modificações ora ajustadas, além das introduzidas pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, resolvem os sócios alterar o Contrato Social, consolidando-o com a seguinte redação:

LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG: 5.436.437-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF: 004.096.469-89, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ermelino de Leão nº 451, Centro, CEP: 80.410-230, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, **PAULO ROBERTO BORKOWSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG: 3.098.278-9 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF: 356.216.649-49, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu nº 2713, AP 1104, Centro, CEP: 80.240-031, no Município de Curitiba, Estado do Paraná e **ANA PAULA SALDANHA**, brasileira, solteira, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 21/12/1962, comerciante, portadora da cédula de identidade RG: 08.111.144-5 SSP/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF: 711.124.307-25, residente e domiciliada na Avenida



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB Nº 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LPE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
DECIMA TERCIEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

Eptácio Pessoa nº 1186, ap. 201, Bairro Ipanema, CEP: 22.410-090, no Município de Lagoa, Estado do Rio Janeiro, únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob denominação "**LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**", com sede e foro na rua Desembargador Ermelino de Leão nº 451, Centro, CEP: 80.410-230, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203614091 em sessão de 02/12/1996, inscrito no CNPJ: 02.013.622/0001-80, que rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de "**LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**", com sede e foro jurídico na Rua Desembargador Ermelino de Leão nº 451, Centro, CEP: 80.410-230, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, com CNPJ: 02.013.622/0001-80, podendo abrir, encerrar, transferir e manter filiais, escritórios, agências de representações ou sucursais em qualquer localidade do país e do exterior.

Parágrafo Primeiro – A sociedade possui prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de setembro de 1996.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios limita-se à importância do capital social integralizado, de acordo com a legislação vigente, e em especial no art. 1.052 do Código Civil de 2.002.

Parágrafo Terceiro- A sociedade possui a seguinte filial no endereço: Rua Tenente Pinto Duarte, nº 249, Centro, CEP 84010-740, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CNPJ nº 02013622000260, nire:41900883573.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB Nº 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

624

6

LPE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
DECIMA TERCIEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

Parágrafo Quarta- A sociedade possui a seguinte filial no endereço: Rua Emílio de Menezes nº 81, bairro Jardim Shangri-La A, CEP: 86.070-590, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CNPJ nº 02.013.622/0003-41, nire: 41900925110.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVIDADE ECONÔMICA

A sociedade tem por objeto social o ramo de: Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, ramo de instalação, locação, revenda, importação e manutenção de sistemas de alarme e dispositivos eletrônicos de segurança a instituições financeiras, residências, condomínios, industriais e estabelecimentos comerciais, locação de bens moveis, tais como rádios transmissores e receptores, equipamentos e suprimentos de informática, aparelhos de áudio e vídeo, aparelhos celulares e seus acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), já subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO, já devidamente qualificado anteriormente, é detentor de 210.000 (duzentas e dez mil) quotas, que perfazem um total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

ANA PAULA SALDANHA, já devidamente qualificada anteriormente, é detentora de 210.000 (duzentas e dez mil) quotas, que perfazem um total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB Nº 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

625

LPE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
DECIMA TERCERA ALTERAÇÃO
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

PAULO ROBERTO BORKOWSKI, já devidamente qualificado anteriormente, é detentor de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, que perfazem um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – O capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Eduardo Norberto Procopiak Filho	210.000	R\$ 210.000,00
Ana Paula Saldanha	210.000	R\$ 210.000,00
Paulo Roberto Borkowski	180.000	R\$ 180.000,00
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA QUARTA - FALECIMENTO

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito as quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em Balanço especial, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de apuração.

Parágrafo Primeiro – Restando apenas um sócio, tem ele o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para retornar à pluralidade de sócios, sob pena de dissolução da sociedade (art. 1.033, IV, Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo- Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistido interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que levantará, conforme



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB Nº 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



LPE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
DECIMA TERCERA ALTERAÇÃO
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

entendimento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente vedado a qualquer dos sócios ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento dos quotistas remanescentes, ressalvado o direito de ceder e transferir suas quotas, livremente, às empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico

Parágrafo Primeiro - Caso os sócios desejem transferir suas quotas, integral ou parcialmente, tal fato deverá ser comunicado, por escrito, à sociedade e aos demais sócios, e havendo pretendente, deverá ser apresentado junto com a comunicação o nome e a qualificação do pretendente, bem como as condições e o preço do negócio. Os sócios terão o prazo de 90 (noventa) dias para exercerem seu direito de preferência, em igualdade de condições e preço, na proporção de sua participação, e caso não tenham interesse em adquirir as quotas e não aprobe o nome apresentado, as quotas serão adquiridas pela própria sociedade, competindo à administração proceder a apuração dos haveres do sócio retirante.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais e todos os direitos a ela inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitos à execução por dívida de qualquer natureza, principalmente por dívidas de seus titulares.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO, ANA PAULA SALDANHA e PAULO ROBERTO BORKOWSKI**, já



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB Nº 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

627
9

LPE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
DECIMA TERCIEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

qualificados anteriormente, os quais competem o uso da firma de forma individual ou em conjunto (art. 1.064 Código Civil de 2002) e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças de favor, ficando os mesmos dispensados da prestação de caução, e declarando que não se enquadra nas hipóteses do parágrafo primeiro do art. 1.011 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Primeiro - Os administradores poderão outorgar poderes a terceiros, para representar a empresa em todos os atos que forem necessários no interesse e defesa dos direitos da sociedade.

Parágrafo Segundo – Desimpedimento - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Código Civil de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

As retiradas mensais dos sócios a título de pró-labore limitar-se-ão ao máximo permitido pela legislação vigente do imposto de renda e quando excedente a esses limites, constituir-se-á em excessos de retiradas e, portanto, atribuídos como distribuição antecipada de lucros. No primeiro caso serão lançados a débito da conta de "**DESPESAS GERAIS**" da sociedade e, no segundo caso, débito da conta de "**DISTRIBUIÇÃO**



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB Nº 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



LPE COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
DECIMA TERCIEIRA ALTERAÇÃO
CNPJ: 02.013.622/0001-80
NIRE: 41203614091

ANTECIPADA DE LUCROS". Os valores a serem retirados a título de pró-labore serão estabelecidos pelos sócios na reunião/assembleia que aprovar as contas ou em outra que venha a ocorrer extraordinariamente, considerando-se as atribuições de cada sócio administrador dentro da sociedade, e possuindo validade máxima de um ano.

Parágrafo único – As retiradas de pró-labore devem respeitar os limites impostos pelo art. 1.059 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIOS SOCIAIS

O ano social terá início em 1º janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de perdas e lucros.

CLÁUSULA NONA- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no "caput" desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços durante o exercício social e os lucros apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

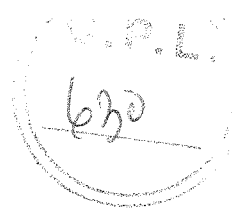
Parágrafo Segundo: A distribuição de lucros da sociedade entre os seus sócios poderá ocorrer de maneira desproporcional à participação de cada um no capital social, desde que haja deliberação unânime nesse sentido pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB Nº 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL



A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 29/11/2017, foi realizado para a empresa LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
177447460	20177447460	002 / 024	41900883573	02.013.622/0002-60	Rua tenente pinto duarte, 249



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2017 09:05 SOB N° 20177447460.
PROTOCOLO: 177447460 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704607031. NIRE: 41203614091.
LPE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br